

DECRETO Nº 12233 DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à concessão da redução de tributo estatuída pelo art. 10, da Lei Complementar nº 33, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relativos à concessão da redução de tributo estatuída pelo art. 10, da Lei Complementar nº 33, de 18 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Os imóveis considerados de valor histórico, localizados na área compreendida entre as seguintes ruas: a leste, com a Rua João Cordeiro; a oeste, a Avenida Padre Ibiapina e a Avenida Filomeno Gomes; ao norte, com a Avenida Leste-Oeste e Pessoa Anta; ao sul, a Avenida Antônio Sales e a Avenida Domingos Olímpio, que apresentem projetos de restauração e preservação de sua fachada original, terão redução de até 50% (cinquenta por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 2º - O contribuinte ou responsável tributário interessado no benefício indicado no art. 1º do presente decreto deverá formular requerimento dirigido ao gestor da Secretaria Extraordinária do Centro (SECE), anexando os seguintes documentos:

- I – projeto arquitetônico ou, alternativamente, proposta descritiva da restauração e preservação, no qual deverão ser indicados os materiais a serem utilizados;
- II - termos de compromisso de realização e preservação do projeto ou proposta, conforme os critérios estabelecidos no Parecer do órgão competente;
- III - fotos da fachada do Imóvel.

Art. 3º - Recebido o requerimento, o Secretário da SECE encaminhará o processo ao Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação de Cultura Esporte e Turismo (FUNCET), para análise, à luz da legislação específica em vigor e emissão de parecer técnico, no qual serão considerados os valores históricos e arquitetônicos do imóvel.

Parágrafo Único - O parecer a que se refere o caput será elaborado e devolvido à SECE no prazo de 20 (vinte) dias, para ser submetido à apreciação do Secretário.

Art. 4º - Deferido o pedido, será expedido ato do Secretário, no qual deverá ser indicado o índice de desconto a ser concedido no IPTU dos exercícios dos 2 (dois) anos subseqüentes ao da conclusão da obra.

Parágrafo Único - Para fixação do índice de descontos do IPTU deverão ser considerados os aspectos arquitetônicos e históricos do imóvel.

Art. 5º - Comprovada a execução do projeto aprovado pela SECE, o processo, devidamente instruído, deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças do Município, para que sejam procedidos o registro e a concessão da redução do IPTU, nos termos previstos no art. 10, da Lei Complementar nº 33, de 18 de dezembro de 2006.

Art. 6º - As reduções concedidas em desacordo com os termos do presente Decreto e a ausência de preservação das restaurações, causarão a suspensão do benefício e a cobrança dos valores concedidos indevidamente.

Art. 7º - O Secretário da SECE emitirá os atos necessários à perfeita operacionalização desde Decreto.

Parágrafo Único - Os titulares da SECE e da FUNCET poderão celebrar convênios com instituições públicas ou privadas visando dar maior efetividade ao conteúdo deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de agosto de 2007.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA DE FORTALEZA.